

Veto Parcial nº 035/17

AO EXPEDIENTE

Em: 17 JAN 2017

Presidente 01

Folha

Estado de Rondônia

Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

15 FEV 2017

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

15 FEV 2017

Protocolo: 133/17  
Processo: 133/17

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 021 , DE 10 DE JANEIRO DE 2017.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei, que “Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que ‘Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.’”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 375/2016 - ALE, de 15 de dezembro de 2016.

Senhores Deputados, o voto parcial ao texto, abrange o parágrafo único do artigo 12, a seguir transcrito:

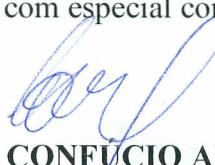
“Art.12. ....

Parágrafo único. O Conselho Escolar será composto por número ímpar de Conselheiros não podendo ser inferior a 9 (nove) membros, escolhidos pelos segmentos, e um membro nato, o Diretor Escolar.”

Nobres Parlamentares, a fixação do quantitativo do Conselho Escolar como proposto por meio de Emenda nessa Assembleia Estadual resulta em número par, considerando os 9 (nove) membros, escolhidos pelos segmentos, e mais 1 (um) membro nato, isto é, o Diretor Escolar, resultando em paridade da composição, e por consequência, inviabilizando a aplicação, a execução e o desempenho do fim a que se destina.

Portanto, contraria disposições da Lei que instituiu Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, restando pois, em falta de interesse público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

